
ANO LETIVO 2025/2026
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
Associação de Estudantes

ARTIGO 1º
Âmbito do documento

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Cadaval, adiante designada pela sigla AEEBSC, para o mandato 2025/2026;
2. O presente Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos da AEEBSC.

ARTIGO 2º
Constituição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é constituída pelos seguintes elementos:

FUNÇÃO	NOME
Presidente	Luana Neves
Secretário	Beatriz Ferreira
Vogal 1	Bruna Carvalho
Vogal 2	Leonor Carvalho
Vogal 3	---
Representantes das Listas	a) <i>aguarda-se a apresentação e homologação de listas</i>

2. O representante designado por cada lista candidata tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto;
3. O mandato da CE tem início na data da sua constituição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos;
4. A CE reúne por convocatória do seu presidente e apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles;

5. A CE deve comunicar com as listas candidatas à AEEBSC apenas através dos seus representantes designados e presentes na comissão.

ARTIGO 3º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A CE tem como principais competências:
 - a) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
 - b) Controlar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
 - c) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
 - d) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
 - e) Aprovar os resultados eleitorais e lavrar a ata de apuramento final dos resultados;
 - f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
 - g) Aceitar, deferimento ou indeferimento, sobre todos os protestos e pedidos de impugnação do processo eleitoral;
 - h) Regulamentar e dirigir a Mesa de Voto;
2. Ao Presidente da CE cabe garantir o pleno funcionamento da CE e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ele lhe digam respeito;
3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da CE e dar resposta às funções a si atribuídas pelo presidente;

ARTIGO 4º

Cronograma

1. O Calendário do Processo Eleitoral é definido pela CE, em articulação com a Equipa Diretiva do Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC);
2. O calendário do processo eleitoral é o seguinte:
 - Entrega de listas à CE: Entre os dias 9 a 10 de outubro de 2025, nos Serviços Administrativos, até à hora de encerramento ao público;
 - Homologação das listas e reunião preparatória com os representantes das listas candidatas: 13 de outubro de 2025, às 13h20m, com a Direção do AEC;
 - Campanha eleitoral: 14 e 15 de outubro de 2025;
 - Dia de Reflexão: 16 de outubro de 2025;

- Ato Eleitoral: 17 de outubro de 2025, das 8h20 às 13h15;
- Contabilização dos votos pela CE e afixação dos resultados eleitorais: 17 de outubro de 2025, às 13h30;
- Tomada de posse: 28 de outubro de 2025.

ARTIGO 5º

Composição das listas candidatas

1. Deverão ser consultados os artigos 24º, 29º e 37º dos Estatutos da AEEBSC, disponíveis em <https://www.aecadaval.com/associação-de-estudantes>.

ARTIGO 6º

Elegibilidade

1. Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados na Escola Básica e Secundária do Cadaval (EBSC), exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do AEC e no ponto cinco do artigo 8º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, segundo o qual não podem ser eleitos para os órgãos da Escola os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, ou ainda que tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina, por excesso de faltas. Não podem ser igualmente candidatos os alunos que se encontrem numa situação prevista no 14.º artigo dos Estatutos da Associação.

ARTIGO 7º

Condições de candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter ao colégio eleitoral;
2. As candidaturas devem ser apresentadas em lista completa à CE, até à data marcada para conclusão da entrega de listas, e devem estar instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos órgãos da AE;
 - b) Identificação do nome da lista;

- c) Indicação do seu representante na CE;
- 3. As listas deverão apresentar um representante seu à CE, que deverá vigiar todo o processo eleitoral;
- 4. Após entrega de lista não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas, ou dentro da própria lista;
- 5. Não é permitido que um aluno faça parte, simultaneamente, de duas ou mais listas.

ARTIGO 8º **Campanha Eleitoral**

- 1. A campanha eleitoral decorrerá entre **os dias 14 e 15 de outubro de 2025**. No dia de reflexão, e no próprio dia do ato eleitoral é, expressamente, proibido qualquer ato de campanha;
- 2. A realização da campanha eleitoral será articulada entre a Direção do AEC, a CE, e os representantes das listas candidatas;
- 3. A campanha decorrerá apenas no espaço físico inerente à EBSC, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha no exterior das suas instalações;
- 4. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos em geral e a restante Comunidade Escolar, o AEC, e o ato eleitoral em geral;
- 5. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência de um ato legítimo e democrático, e dentro do estipulado pelo Regulamento Interno do AEC;
- 6. Nestes dias será permitido a afixação de cartazes, distribuição de material de campanha (panfletos, etc.), entre outros autorizados pela CE. É permitido o uso de *internet* como forma de campanha;
- 7. Como forma de campanha eleitoral constará um debate público, via *internet*, entre as listas candidatas, de carácter obrigatório e aberto a toda a Comunidade Escolar, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
- 8. Todos os comportamentos considerados inadequados, ou que violem os dispostos no presente Regulamento, nos Estatutos da AEEBSC, e no

Regulamento Interno do AEC, serão motivo de impugnação da lista considerada responsável.

ARTIGO 9º
Ato Eleitoral

1. A mesa de voto será formada por um elemento da CE, que preside, e por um elemento de cada lista candidata, designado pela própria lista. O período de voto será das 8h20 às 13h15 no dia da votação;
2. A eleição será por sufrágio universal direto. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez;
3. Apenas poderão votar os alunos devidamente matriculados na EBSC, sendo que em caso de dúvida poderá ser solicitado pelos membros da mesa aos votantes, que se identifiquem através do seu cartão de aluno;
4. O voto deve ser explícito, através de um “X” no quadro correspondente à lista pretendida.
5. São considerados votos nulos os boletins em que:
 - Tenha sido assinalado mais do que um quadrado;
 - Existam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições;
 - Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - Tenha sido escrita qualquer palavra.
6. São considerados votos brancos os boletins que não contenham qualquer marca ou sinal;

ARTIGO 10º
Apuramento de resultados

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas na CE;
2. É expressamente proibida a intervenção dos representantes das listas no ato de contagem dos votos, sendo esta de competência única da CE;
3. A CE, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos locais públicos da Escola;

4. Qualquer suspeita de fraude ou irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da CE.

ARTIGO 11º
Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela CE, de acordo com a lei vigente e, na falta desta por deliberação dos elementos da CE.

ARTIGO 12º
Entrada em vigor

1. O presente regulamento eleitoral entra em vigor aquando da sua aprovação em reunião da Comissão Eleitoral.

Cadaval, 08 de outubro de 2025

O Presidente da Comissão Eleitoral

O Secretário da Comissão Eleitoral

Os/As Vogais
